PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 464 DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

"Dispõe sobre o lançamento de tributos municipais e sua conversão em BTN."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - O lançamento dos tributos municipais será feito em cruzeiros e convertidos em BTN ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

Parágrafo único - Em se tratando de pagamento em parcelas terão elas os seus valores expressos em BTNs.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Setembro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Setembro de 1990.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração